

Resolução CMEA nº 19/2017

Fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz/Ceará.

O Conselho Municipal de Educação de Aquiraz, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que determina a legislação brasileira que institui e regulamenta a Educação Especial, nos termos a seguir,

A Constituição Brasileira/1988 estabeleceu que:

- *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art.205)*
- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola** (Art. 206)
- O acesso à escola um **direito público subjetivo** (Art.208, § 1º)

A LDB 9394/1996 determina que:

- *O atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, será ofertado, preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 4º, Inciso III).*

- A Educação Especial é *uma modalidade de educação escolar e será oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para portadores de necessidades especiais* (Art.58):
- *Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializados, na escola regular para atender as peculiaridades da clientela da educação especial* (Art.58, §1º).
- *O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular* (Art.58, §2º).

A Lei 13.146/2015 institui como dever do Estado:

- **Assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania** (Art. 1º).
- Compreender a pessoa com deficiência como aquela que tem *impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas* (Art. 2º).
- Assegurar a *toda pessoa com deficiência o direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas que não sofrerá nenhuma espécie de discriminação* (Art. 4º).
- Compreender a *discriminação em razão da deficiência como uma forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas* (Art. 4º, § 1º).
- **Dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico** (Art. 8º), *colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação* (Art. 8º, Parágrafo Único).

- Assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
- *O sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida* (Art. 28, Inciso I);
- *O aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a **garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem**, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena* (Art. 28, Inciso II);
- *A adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino* (Art. 28, Inciso V).

A Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva orienta os sistemas educacionais a:

- Organizar os serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como **oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino**, resgatando o sentido da Educação Especial expresso na Constituição Federal de 1988, que interpreta esta modalidade não substitutiva da escolarização comum e define a oferta do atendimento educacional especializado – AEE em todas as etapas, níveis e modalidades, preferencialmente no atendimento à rede pública de ensino.
- Superar a visão do caráter substitutivo da Educação Especial ao ensino comum, bem como a organização de espaços educacionais separados para alunos com deficiência.
- Planejar para que o AEE seja **realizado em turno inverso ao da escolarização**, contribuindo efetivamente para garantir o acesso dos alunos à educação comum e disponibilizando os serviços e apoios que complementam a formação desses alunos nas classes comuns da rede regular de ensino.

CONSIDERANDO o caráter complementar dessa modalidade e sua transversalidade em todas as etapas, níveis e modalidades e que a Política visa atender alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e inova ao trazer orientações pertinentes às condições de acessibilidade dos alunos, necessárias à sua permanência na escola e prosseguimento acadêmico (Parecer CNE/CEB N° 13/2009).

E que,

- O Decreto n° 6.571/2008 considera o atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, **recursos de acessibilidade e pedagógicos** organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular (Art. 1º, § 1º), devendo **integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família** e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas (Art. 1º, § 2º).

CONSIDERANDO ainda que o Plano Municipal de Educação de Aquiraz, Lei 1.119 de 18 de junho de 2015, estabeleceu na Meta 4, o compromisso de:

- Universalizar, até o ano de 2024, o atendimento da população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na educação básica, oferecendo-lhes atendimento educacional especializado, **preferencialmente** na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

E, COMPREENDENDO que a Educação Especial fundamenta-se nos princípios:

I – éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II – políticos: dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – estéticos: da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

IV – da dignidade humana: da identidade social, da individualidade, da autoestima, da liberdade, do respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

V – da inclusão: voltados para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do aluno, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica;

VI – da totalidade: concepção integradora da ação educativa.

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação Especial é uma modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, constituindo-se parte integrante da educação regular.

Parágrafo único. A oferta de Educação Especial é dever constitucional do Estado e do Município, por meio das instituições de ensino públicas e privadas, com a participação da família e tem início na educação infantil.

Art. 2º - A Educação Especial atende alunos com deficiências, altas habilidades e superdotação atestadas por laudos médicos.

§1º - Entende-se por deficiências os impedimentos de longo prazo, seja de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

§2º - Os alunos com altas habilidades e superdotação, nos termos da Resolução CNE/CEB Nº 2, de 2001, são aqueles que apresentam grande facilidade de aprendizagem, levando-os a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Art. 3º – O Atendimento Educacional Especializado é uma forma de assegurar que sejam reconhecidas e atendidas as particularidades de cada aluno com necessidades educativas especiais.

Art. 4º - Alguns alunos apresentam distúrbios ou dificuldades de aprendizagem que são condições de origem genética, neurobiológica, específicas a alguma habilidade de aprendizagem, como leitura, escrita ou matemática que ocorrem desde a infância e que se evidenciam no período escolar e não são consideradas deficiências.

Parágrafo Único - Os distúrbios de aprendizagem mais comuns são a dislexia, disgrafia, discalculia, dislalia e disortografia e os alunos com esses distúrbios não constituem público para Atendimento Educacional Especializado - AEE e, sim, do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE.

Art. 5º - Entre os casos que exigem cuidados pedagógicos, além daqueles citados no Parágrafo Único do artigo 4º, há os transtornos de comportamento, caracterizados pela falta de perseverança nas atividades que exigem envolvimento cognitivo, associada a uma atividade global desorganizada ocupa destaque e, exige do professor de sala a utilização de metodologias e materiais diferenciados e adequados, observados os interesses dos alunos e seus ritmos de aprendizagem e, como os distúrbios de aprendizagem, não são consideradas deficiências.

Parágrafo Único – Os transtornos de comportamento mais comuns são o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e o Transtorno de Déficit de Atenção – TDA.

Art. 6º - Cabe ao professor de sala de aula identificar e relatar pedagogicamente, se o aluno apresenta sintomas de pessoa com deficiência, altas habilidades e superdotação, distúrbio de aprendizagem ou transtorno de comportamento para oferecer-lhe condução pedagógica adequada e/ou orientar a família sobre a necessidade de encaminhamento para a avaliação inicial por um profissional especializado na sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE, e, a depender do caso, por neurologista, psiquiatra e equipe multidisciplinar.

§ 1º – O diagnóstico inicial é feito pelo profissional da sala de AEE, a partir do relatório pedagógico do professor de sala, e o apresentará à família e ao próprio professor de sala.

§ 2º – Os alunos com deficiência, altas habilidades e superdotação são encaminhados para atendimento em salas de AEE, sem prejuízo do atendimento feito na sala de aula comum.

Art 7º - Nos termos da Resolução CNE/CEB Nº 2/2009 constituem público de AEE:

I – Alunos com deficiências.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento, aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação, aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

§ 1º - Terão acesso às salas de AEE alunos que tiverem relatório pedagógico feito pelo professor de sala e diagnóstico preparado pelo profissional do AEE.

§ 2º - A família do aluno diagnosticado com necessidades especiais pelo profissional da sala de AEE será orientada a buscar junto a um profissional de saúde o laudo que conduzirá a ação na sala de AEE, na sala de aula e em casa.

Art. 8º - O AEE tem como função complementar ou suplementar à formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo Único – Entende-se por complementar e suplementar à escolarização, a ação pedagógica diferenciada realizada em salas de AEE para os alunos matriculados em classes comuns.

Art. 9º - Em Aquiraz, cumprindo o que determina a legislação educacional brasileira, a escola é inclusiva.

Art. 10 - Entende-se por Escola Inclusiva aquela que se compromete em assumir o desafio de trabalhar com as diferenças, sem discriminação, sem diferenciação de acesso, que olha para cada aluno na plenitude de sua condição humana, independente das particularidades individuais, percebe e naturaliza suas deficiências.

Art. 11 - A escola inclusiva **trabalhará pedagogicamente com todas as crianças, indistintamente**, num mesmo espaço educacional, elaborando as aprendizagens e formando cidadãos presentes e atuantes, tornando-os, autônomos e responsáveis respeitadas as suas características, seus ritmos e possibilidades.

Art. 12 - Na escola inclusiva, **aprender não é um ato linear, mas fruto de uma rede de relações** que vai sendo tecida pelos aprendizes, em ambientes escolares que não discriminam que não rotulam e que oferecem chances de sucesso para todos, dentro dos interesses, habilidades e possibilidades de cada um.

Art. 13 - A escola inclusiva compreende que a pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, é um ser de direitos, cabendo à instituição escolar e aos professores possibilitar-lhes os direitos de aprender, de conviver, de ser e de fazer, **desenvolvendo sua criatividade e a capacidade de conhecer o mundo e a si mesmo, respeitados os seus limites**.

Art. 14 – O aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em idade escolar, considerado público-alvo da Educação Especial, será enturmado em série ou ano compatível com sua idade cronológica.

Art. 15 - A ação educativa de incluir na escola pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, compreende que **a aprendizagem do aluno com deficiência intelectual é processada em ritmo diferenciado**, por ser mais lento, em comparação com aquele vivenciado por alunos ditos normais.

Art. 16 - O currículo a ser desenvolvido com os alunos que apresentam deficiência, TGD, Altas Habilidades /superdotação será o mesmo oferecido aos demais alunos, adequado às dificuldades ou potencialidades, ritmos e interesses de aprendizagem, individualizados.



Art. 17 – Os alunos com deficiências, altas habilidades/superdotação, dificuldades de aprendizagem e transtornos de comportamento deverão ser trabalhados com metodologias e materiais didático-pedagógicos adequados que os estimulem a elaborar suas aprendizagens, respeitados seus limites e ritmos, cabendo ao professor compreender:

- a) Os obstáculos que o aluno enfrenta para aprender.
- b) Os desafios para ensinar e a importância de utilização de metodologias e materiais didático-pedagógicos adequados ao comprometimento e ritmos de aprendizagem dos alunos.
- c) A comum falta de concentração entre alunos com DI, TDAH e TDA.
- d) Os entraves na comunicação.
- e) As dificuldades de compreensão sobre o que o aluno lê e o que ouve.

Art. 18- A avaliação de aprendizagem dos alunos com deficiência cognitiva terá caráter processual e diagnóstico e será feita pela escola, sob a responsabilidade do professor de sala, que considerará, também, a avaliação do professor do AEE, quando for o caso.

§ 1º – A avaliação de desempenho escolar do aluno com deficiência cognitiva será registrada em relatório que constará do Histórico Escolar, sendo arquivado na Pasta Individual.

§ 2º O relatório de desempenho não substituirá notas ou conceitos, conforme medida de valor estabelecido no sistema de avaliação definido pelo Município de Aquiraz, mas constituirá em um instrumento a mais para definir o resultado final da avaliação.

§ 3º– A promoção do aluno com deficiência cognitiva grave ou DI se fará de forma automática independentemente de seu desempenho e levará em conta a relação idade/série.

§ 4º - A avaliação de desempenho do aluno com deficiência poderá ser diversificada – escrita ou oral - para identificar os avanços e as dificuldades manifestadas, cabendo ao professor avaliá-lo em relação aos avanços produzidos por ele e intervir para assegurar a aprendizagem.

§ 5º – Caso o aluno com deficiência seja retido, o que somente ocorrerá após ser ouvida a Coordenação Pedagógica da escola, o Conselho de Classe e a família, o aluno repetirá a série/ano.

§ 6º - Para efeito de justificativa junto aos processos de avaliação externa, o aluno com deficiência deverá apresentar laudo.

Art. 19 - Para o pleno desenvolvimento da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz, e em particular nas escolas municipais na perspectiva da escola inclusiva, compete à **Secretaria Municipal de Educação**:

- a) Fazer a chamada pública da população de 4 a 17 anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para oferecer-lhe atendimento educacional especializado, na forma da lei.
- b) Articular-se com as universidades públicas cearenses para incentivar a inclusão de teorias de aprendizagem relacionadas ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nos cursos de formação inicial de professores - licenciaturas.
- c) Criar oportunidades de formação continuada de docentes para que promovam com qualidade o atendimento educacional especializado nas escolas municipais de Aquiraz.

- d) Buscar parcerias para dotar as escolas municipais regulares e as salas de recursos multifuncionais das necessárias condições de acessibilidade aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- e) Construir prédios escolares, em regime de colaboração com a União, com mobiliário, equipamentos e arquitetura adequados aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- f) Dotar as escolas municipais regulares e as salas multifuncionais de material didático pedagógico adequado e em quantidade suficiente e de recursos de tecnologia assistiva para atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- g) Adquirir/adequar carros do transporte escolar com condições de acessibilidade aos estudantes com deficiências físicas: cadeirantes, baixas condições físicas de mobilidade, deficiência visual, entre outras, frequentes na escola regular, que exijam tal adequação.
- h) Assegurar a lotação de cuidadores em salas de aula comuns para atender alunos com deficiências que os incapacitem a cuidar de si próprios.
- i) Instalar, em parceria com o Ministério da Educação, salas de Atendimento Educacional Especializado para atendimento ao público que delas necessita.

Art. 20 - Para o pleno desenvolvimento da Educação Especial compete às **unidades escolares municipais**:

- a) Receber, acolher e matricular pessoas dos 4 aos 17 anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sem distinção, ficando vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência ou altas habilidades ou ainda, condicionar a matrícula à existência de laudo médico.
- b) Encaminhar os alunos à sala de atendimento educacional especializado, sem prejuízo do atendimento em classes regulares.
- c) Registrar no Censo Escolar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública municipal, na faixa de 4 a 17 anos que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar.
- d) Contabilizar duplamente os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação no âmbito do FUNDEB, quando matriculados em classes comuns do ensino regular e também no atendimento educacional especializado.
- e) Acompanhar a frequência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação às aulas, cuidando para que não abandonem a escola.
- f) Orientar os docentes das salas regulares para atender aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação com materiais didático-pedagógicos e metodologias adequadas e diferenciadas, conforme a condição pedagógica e/ou clínica de cada aluno.
- g) Compreender o cuidador como um profissional de apoio escolar que colabora com as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, seja física ou intelectual que o torne incapaz.
- h) Fomentar oficinas voltadas para o estudo de metodologias e para a produção de materiais didático-pedagógicos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva,

com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

- i) Inibir qualquer tipo de intolerância ou preconceito aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- j) Manter contato com as famílias de alunos com deficiência, na perspectiva da permanência, do sucesso escolar e do ajustamento familiar.
- k) Trabalhar com professores de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a melhor forma de proceder à avaliação de aprendizagem, respeitando os limites de cada aluno.
- l) Compreender que pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nem sempre são capazes de responder às exigências cognitivas e que, em algumas situações o ser e o conviver são mais importantes para o equilíbrio e o amadurecimento emocional dessas pessoas, que o saber, e que por esta razão não podem ser cobrados para demonstrar o mesmo comportamento e desempenho daqueles ditos normais.
- m) Manter articulação com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência, buscando integrar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria família e na sociedade.

Art. 21 - Para o pleno desenvolvimento da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz, e em particular nas escolas municipais na perspectiva da escola inclusiva, **competete ao professor de sala:**

- a) Fazer relatório pedagógico sobre a aprendizagem do aluno em parceria com a família.
- b) Planejar a avaliação de aprendizagem adequada às condições físicas, sensoriais e intelectuais dos alunos.
- c) Buscar metodologias e práticas pedagógicas adequadas e prazerosas ao pleno desenvolvimento das pessoas com dificuldades de aprendizagem, transtornos comportamentais, deficiências e superdotação.
- d) Compreender que a acessibilidade na educação especial está além da eliminação de barreiras arquitetônicas, e significam também assegurar condições de acesso ao currículo, à aprendizagem, à convivência e à comunicação.
- e) Elaborar planejamento didático criando situações pedagógicas para integrar os alunos com dificuldades de aprendizagem, transtornos comportamentais, deficiências e superdotação nas atividades de sala de aula.
- f) Manter contato com as famílias para eliminar qualquer barreira que possa prejudicar o desenvolvimento dos alunos.
- g) Interagir com o professor da sala de AEE para acompanhar o desenvolvimento dos alunos.

Parágrafo Único – Compreender a Língua Brasileira de Sinais como a primeira língua do aluno surdo.

Art. 22 - Para atuação no AEE, o professor terá formação inicial em Pedagogia e formação específica para a Educação Especial/Inclusiva ou Cursos de formação em AEE.

Art. 23 – No desenvolvimento da educação inclusiva compete ao professor do AEE:

- a) Atender a todos os alunos com deficiências, superdotação e altas habilidades encaminhados ao AEE, indistintamente, realizando observação individualizada, por meio de portfólios, relatórios, diagnósticos, entrevistas, entre outros.
- b) Identificar as deficiências, superdotação, altas habilidades do aluno de AEE;
- c) Realizar estudo de caso de cada aluno;
- d) Organizar o plano de trabalho para cada aluno, considerando suas necessidades de aprendizagem e de convivência;
- e) Selecionar ou elaborar materiais didático-pedagógicos para atender aos interesses e necessidades dos alunos com deficiências, superdotação e altas habilidades;
- f) Subsidiar o professor de sala com materiais didático-pedagógicos e orientações metodológicas.
- g) Realizar avaliação de desenvolvimento;
- h) Estabelecer parcerias com profissionais das áreas intersetoriais – Saúde e Assistência Social, para a elaboração de estratégias pedagógicas;
- i) Orientar o professor da sala comum sobre o uso de recursos e tecnologias assistivas, tais como: tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade, utilizando-os, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- j) Promover a participação das famílias nas atividades desenvolvidas na sala de AEE, visando ao desenvolvimento do aluno.

Art. 24 – Compete ao cuidador colaborar com as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, seja física ou intelectual que o torne incapaz.

Art. 25 - Para o pleno desenvolvimento da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz, e em particular nas escolas municipais na perspectiva da escola inclusiva, **competem às famílias:**

- a) Matricular seus filhos na escola, informando no ato da matrícula as condições de saúde dos mesmos.
- b) Providenciar o laudo médico, conforme o caso;
- c) Ministrando os remédios ao seu filho, conforme prescrição médica;
- d) Acompanhar a vida escolar do seu filho, observando seu desenvolvimento;
- e) Assegurar a frequência do aluno à escola;
- f) Manter a escola informada sobre a condição de saúde do seu filho, inclusive quando se tratar de necessidade de ausência às aulas.
- g) Orientar as tarefas de casa;
- h) Assegurar a frequência de seu filho no atendimento educacional especializado;
- i) Participar de encontros e reuniões promovidas pela escola;
- j) Respeitar, compreender e colaborar com os profissionais da escola que lidam com os alunos com deficiências;
- k) Estar aberto às orientações dos profissionais da escola nas tomadas de decisão sobre o desenvolvimento de seus filhos.
- l) Providenciar materiais de uso pessoal individualizado que o aluno venha a necessitar.

Art. 26 - O atendimento às pessoas deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação será inserido no Projeto Político Pedagógico da escola, que deixará explícito:

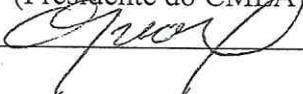
- a) Como se dará, na escola, o acolhimento e a matrícula das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- b) Qual o número de matrícula;
- c) Quais os tipos de deficiências transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação dos alunos atendidos pela escola;
- d) Como se dará o encaminhamento para a sala de AEE;
- e) Quais os parâmetros para enturmação dos alunos nas salas de aula comuns.
- f) Como será o trabalho pedagógico a ser realizado na escola e as relações com o AEE;
- g) Quais as condições de acessibilidade arquitetônica do prédio escolar;
- h) Qual o material didático-pedagógico disponível e como será utilizado;
- i) Como se dará a avaliação de aprendizagem;
- j) Como será feito o registro de desempenho do aluno na documentação escolar.

Art. 27 – Terá direito ao atendimento domiciliar o aluno que atestado por médico, estiver, temporariamente, incapaz de frequentar a escola, conforme preconiza a LDB 9394/1996.

Art. 28 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Resolução aprovada pelo colegiado do CMEA e legitimada em discussão ampliada, em 23 de novembro de 2017.

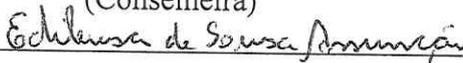
Guaraciara Barros Leal
(Presidente do CMEA)



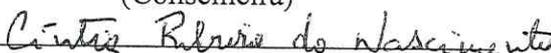
Francisca Roberta Feitosa Matos
(Conselheira)



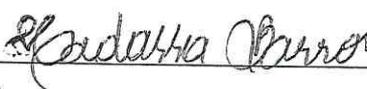
Edileusa de Sousa Assunção
(Conselheira)



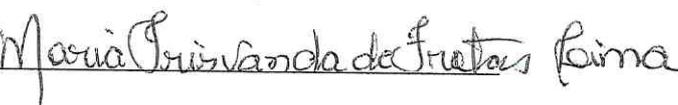
Cíntia Ribeiro do Nascimento
(Conselheira)



Hadassa Barros R. do Nascimento
(Conselheira)



Maria Irisvanda de Freitas Lima
(Conselheira)



Francisca Valdenir Procópio de Oliveira
(Conselheira)



Esta Resolução foi legitimada em discussão ampliada por representantes de professores das salas de aula comuns, professores de AEE, representantes do NAPE, dos cuidadores e técnicos da Equipe Pedagógica da SME a seguir:

NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA
Ana Carolina Rifane do Amaral	Secretaria Municipal de Educação
Ana Karolina A. Martins	EMEF Leolina Batista Ramos
Antonia Alda Andrade Zaranza	EMEF Lais Sidrim Targino
Edileusa Sousa Assunção	EMEF Antônio de Brito Lima
Elenir Lima de Oliveira	Secretaria Municipal de Educação
Fabíola Bacelar Pereira Nonato	EMEF João Pires Cardoso
Flávia Susiane Maria Barreto Alcides	EMEF Henrique Gonçalves da Justa Filho
Jucely Porfirio da Silva	CEI Raimunda de Freitas Façanha
Luciene do Nascimento Bessa Araújo	EMEF Clarêncio Crisóstomo de Freitas
Maria Amélia Matias da Silva	Secretaria Municipal de Educação
Maria Cristiane Menezes de Farias	EMEF Jarbas Passarinho
Maria Zilmar Timbó Teixeira Aragão	Secretaria Municipal de Educação
Rafaele Carneiro de Araújo	EMEF Plácido Castelo
Rosinilda Gadelha Costa	EMEF Plácido Castelo
Soraya Arabele Fonseca Correia	Núcleo Pedagógico Professora Angela Maria Correia Damasceno – NAPE